



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202212000376784
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Nome CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA
VIVIANE RODRIGUES GUIMARÃES
ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA
Assunto CONSTRUÇÃO E OU REFORMA

DESPACHO

Trata-se de Projeto Básico (evento 140), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do Fórum Criminal da Comarca de Goiânia, no valor estimado de R\$ 28.577.244,87 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Aprovada a minuta editalícia e autorizada a licitação (eventos 150 e 151), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para as medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Conforme ata da sessão pública realizada no dia 5.10.2023 (evento 162), houve a abertura dos documentos de habilitação, que se encontram juntados nos eventos 163 a 181, todavia a sessão foi suspensa, sendo retomada no dia 16.10.2023 (evento 183), oportunidade na qual a Comissão Permanente de Licitação, coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, decidiu, por unanimidade, pela habilitação das empresas *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* e *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME*.

Durante o prazo recursal, as empresas *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* (evento 184) e *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.* (evento 185) interpuseram recurso com o intento de inabilitar a empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME*, sob o

argumento de que houve descumprimento de requisitos editalícios.

No evento 186, a empresa recorrida solicita a retirada do prélio, uma vez que “[...] foi sagrada vencedora em outros processos licitatórios [...]”, o que poderia “[...] gerar descompasso no início da execução de um possível novo contrato caso seja considerada vencedora do presente certame e prejudicar o andamento e até início das obras”.

Em continuidade, por ocasião da sessão realizada no dia 31.10.2023, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, de forma unânime, pelo acolhimento da pretensão da empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME*, haja vista que o seu pedido de desistência ocorreu antes do encerramento da fase de habilitação.

Por conseguinte, informou que restou prejudicado o julgamento dos recursos interpostos, ante a perda de seu objeto e, desse modo, concluiu pela habilitação das empresas *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.* e *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* (evento 187).

Conforme ata da sessão pública realizada no dia 31.10.2023 (evento 187), a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela habilitação das empresas *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.* e *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.*

Por ocasião da análise das propostas ocorrida na sessão do dia 8.11.2023 (evento 197), aquela Comissão, auxiliada pela unidade técnica, aprovou as propostas das empresas *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* e *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, nos valores de R\$ 27.429.966,04 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) e R\$ 28.577.244,87 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), respectivamente, sendo a empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* julgada vencedora do prélio licitatório (evento 197).

Ato seguinte (evento 199), a Diretoria de Contratações prestou informações referentes à tramitação do certame e encaminhou os autos à consideração desta Diretoria-Geral.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

Consoante o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Dessa forma, incumbe a esta Assessoria Jurídica, no momento da homologação, analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, ficando a cargo da autoridade competente deliberar sobre a conveniência de ser mantida a licitação.

Assim, no que diz respeito à fase interna da licitação para a execução de obra ou serviço de engenharia, o artigo 7º, §2º da Lei nº 8.666/1993, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Portanto, nota-se que é possível dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incisos I e II); e recursos orçamentários (incisos III e IV).

Compulsando os autos, tem-se que o *Edital nº 70/2023 e seus anexos (eventos 139 a 146)* definiu o objeto, as especificações técnicas, a planilha estimativa de custos e prazo de vigência contratual.

Logo, observa-se que há um conjunto de elementos necessários e suficientes para bem caracterizar o objeto da licitação, restando observado o que preconiza o artigo 7º, §2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, ressalta-se que a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica (evento 150), bem assim que houve a regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Judiciário nº 3.374/2023 (evento 155).

Quanto aos recursos orçamentários, foi acostado ao evento 149 a Declaração de Adequação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela unidade técnica, informando que a despesa está prevista no “PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício”.

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos elencados no artigo 7º, §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

Passando à análise da fase externa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial do Estado (evento 152), no Diário da Justiça Eletrônico (evento 153), em jornal de grande circulação (evento 154), dos quais constaram o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso à íntegra do edital, estando, por conseguinte, atendido o disposto no artigo 21, incisos II e III, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que após as devidas publicações, foi realizada a 1ª sessão pública na data de 5.10.2023 (evento 162), oportunidade em que as empresas *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* e *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME* apresentaram os documentos de habilitação (envelopes “A”) e proposta de preços (envelopes “B”), sendo estas devidamente habilitadas por ocasião da sessão pública realizada no dia 16.10.2023 (evento 183).

Ato seguinte, as empresas *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.* e *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.* interpuseram recurso com o intento de inabilitar a empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME* (eventos 184 e 185), no entanto, seu julgamento restou prejudicado, haja vista o pedido de desistência da recorrida em participar do prélio (evento 186), o qual fora devidamente acolhido pela Comissão Permanente de Licitação (evento 187).

Superada a fase de habilitação, e realizada a verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital na sessão ocorrida no dia 8.11.2023 (evento 197), a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou vencedora a empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.*, no valor de R\$ 27.429.966,04 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Em análise da documentação das empresas vencedoras, constata-se que foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 70/2023, tais como *apresentação do ato constitutivo/contrato social, prova da inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação da capacitação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da licitante através de memoriais de cálculo assinados por contador habilitado e declarações, o que foi inclusive atestado pela equipe da área técnica demandante, conforme ata da sessão acostada ao evento 183.*

Importa ressaltar, por fim, que o valor da proposta vencedora ficou abaixo do estimado para a contratação.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado do certame instrumentalizado por meio do Edital de Concorrência nº 70/2023.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Compulsando os autos, observa-se que a proposta vencedora ficou inferior ao valor estimado da contratação, senão veja-se:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR HOMOLOGADO (R\$)
Reforma do Fórum Criminal da Comarca de Goiânia	28.577.244,87	27.429.966,04

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 70/2023, e autorizo, por conseguinte, a contratação da empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.*, no valor de R\$ 27.429.966,04 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com observância à regularidade fiscal da futura contratada.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 770867012296 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000376784 (Evento nº 201)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 23/11/2023 às 14:59

